



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**13/01/2025**

Edição Nº007

**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA  
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 970/2024**  
SÃO PAULO

---

**DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES**  
Editais de Corregedores Permanentes

---

**13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL Nº 24/2025**  
REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATO EM CONDIÇÃO ESPECÍFICA (PRETA/PARDA)

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**COMUNICADO Nº 305/2025**  
Processo nº 2024/00161716

---

**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**  
GUARUJÁ

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1181040-49.2024.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Restauração de Registro Público

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1202860-27.2024.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Petição intermediária

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1191262-76.2024.8.26.0100**  
Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1034658-75.2024.8.26.0007**  
Procedimento Comum Cível - Curadoria dos bens do ausente

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0046233-12.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0017092-84.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 970/2024 SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 970/2024 PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que a partir de 02/01/2025 deverão ser prestadas ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 2º semestre de 2024, pelo endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br/corporativo](http://www.cnj.jus.br/corporativo), encerrando-se o prazo em 15/01/2025. Eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser encaminhadas ao e-mail [dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br](mailto:dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br). Ficam, por fim, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em apuração disciplinar.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES**

#### **Editais de Corregedores Permanentes**

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DA 7ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SANTOS – com sede na Comarca de Santos JUIZ DE DIREITO: Doutor Vinicius de Toledo Piza Peluso CORREGEDORIAS PERMANENTES: Ofício Regional das Garantias da 7ª Região Administrativa Judiciária – Santos Polícia Judiciária e Cadeias Públicas (abrange as Comarca de Bertioga, Cananéia, Cubatão, Eldorado, Guarujá, Iguape, Itanhaém, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariquera Açu, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Santos e São Vicente) AMERICANA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Serviço Anexo das Fazendas (rodízio bienal – 01/01/2024 a 31/12/2025) 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 1ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Ofício da Família e das Sucessões (competente para a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões – de 13/01/2025 a 12/01/2026) 2ª Vara da Família e das Sucessões 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude Ofício do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude Polícia Judiciária Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível BERTIOGA Diretoria do Fórum Seção de Administração Geral Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício Judicial Execuções Criminais Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede Setor de Execuções Fiscais Juizado Especial Cível e Criminal 2ª Vara 2º Ofício Judicial Júri Infância e Juventude Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente DECAT – Departamento de Criança e Adolescente em trânsito CANANÉIA (VARA ÚNICA) Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal) Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ariri Juizado Especial Cível e Criminal CUBATÃO Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Execuções Criminais 2ª Vara 2º Ofício de Justiça 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas

e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 3ª Vara 3º Ofício de Justiça Infância e Juventude 4ª Vara 4º Ofício de Justiça Júri Serviço Anexo das Fazendas Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal ELDORADO (VARA ÚNICA) Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal) Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Braço Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itapeúna Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iporanga Juizado Especial Cível e Criminal GUARUJÁ Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Execuções Criminais 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Infância e Juventude (UI/UIP – Guarujá – Fundação CASA) 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal Júri 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vicente de Carvalho Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Ofício Judicial do Juizado Especial Cível e Criminal Vara da Fazenda Pública Ofício da Fazenda Pública IGUAPE Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Juizado Especial Cível e Criminal 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude Serviço Anexo das Fazendas Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ilha Comprida ITANHAÉM Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Serviço Anexo das Fazendas Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Execuções Criminais 3ª Vara 3º Ofício de Justiça Infância e Juventude (CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Itanhaém – CASA Itanhaém) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos ITARIRI (VARA ÚNICA) Seção de Administração Geral Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedro de Toledo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ana Dias Juizado Especial Cível e Criminal JACUPIRANGA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Juizado Especial Cível e Criminal 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cajati Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Turvo JUQUIÁ (VARA ÚNICA) Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal) Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Juizado Especial Cível e Criminal MIRACATU Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Execuções Criminais Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Juizado Especial Cível e Criminal 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Júri Infância e Juventude Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Pedro Barros MONGAGUÁ Diretoria do Fórum Secretaria 1ª Vara Júri Execuções Criminais Setor das Execuções Fiscais 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2ª Vara Ofício Único (executa os serviços auxiliares e distribuição judicial das 1ª e 2ª Varas) Infância e Juventude (CASA Mongaguá – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Mongaguá) Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Juizado Especial Cível e Criminal PARIQUERA-AÇU (VARA ÚNICA) Seção de Administração Geral Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri e Execução Criminal) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede Juizado Especial Cível e Criminal PERUÍBE Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Serviço Anexo das Fazendas Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude (CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Peruíbe – CASA Peruíbe) 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Juizado Especial Cível e Criminal

Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher PRAIA GRANDE Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis) 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos (executa serviços de registro civil) 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Solemar 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude Ofício do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude (CASA Praia Grande I – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Praia Grande I) (CASA Praia Grande II – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Praia Grande II) Seção de Depósito e Guarda de Objetos REGISTRO Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Serviço Anexo das Fazendas Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sete Barras 3ª Vara 3º Ofício de Justiça Infância e Juventude Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal SANTOS Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 4º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 2º Tabelião de Notas 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível 3º Tabelião de Notas 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 5º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível 6º Tabelião de Notas 7ª Vara Cível 7º Ofício Cível 7º Tabelião de Notas 8ª Vara Cível 8º Ofício Cível 8º Tabelião de Notas 9ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas 10ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis 2º Oficial de Registro de Imóveis 3º Oficial de Registro de Imóveis 11ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 9ª a 12ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 12ª Varas Cíveis) Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 12ª Vara Cível Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões 3ª Vara da Família e das Sucessões 3º Ofício da Família e das Sucessões Vara de Acidentes do Trabalho e do Juizado Especial da Fazenda Pública Ofício de Acidentes do Trabalho e do Juizado Especial da Fazenda Pública 1ª Vara da Fazenda Pública 1º Ofício da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 2º Ofício da Fazenda Pública 3ª Vara da Fazenda Pública 3º Ofício da Fazenda Pública 1ª Vara do Juizado Especial Cível Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas do Juizado Especial Cível) 2ª Vara do Juizado Especial Cível Unidade Avançada de Atendimento Judiciário “Juiz Eleutério Dutra Filho” 3ª Vara do Juizado Especial Cível Vara do Juizado Especial Criminal Juizado Especial Criminal 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 5ª Varas Criminais (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Criminais) 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal 5ª Vara Criminal Vara do Júri e Execuções Criminais Ofício do Júri e Execuções Criminais Vara da Infância e da Juventude e do Idoso Ofício da Infância e da Juventude e do Idoso (NAI – Núcleo de Atendimento Integrado de Santos – NAI Santos) (CASA Santos – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Santos) Delegacia da Infância e da Juventude Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher SÃO VICENTE Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 1ª Vara da Família e das Sucessões Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 2ª Vara da Família e das Sucessões Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal Infância e Juventude (UI/UIP – Vila de São Vicente – Fundação CASA) Vara das Execuções Criminais Ofício das Execuções Criminais Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal

## **13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL Nº 24/2025 REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATO EM CONDIÇÃO ESPECÍFICA (PRETA/PARDA)**

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL Nº 24/2025 – REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATO EM CONDIÇÃO ESPECÍFICA (PRETA/PARDA) O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, FAZ SABER, para conhecimento geral, que nos autos do Proc. nº 1067086-69.2024.8.26.0053, em tramitação perante a 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, foi determinada a reintegração do candidato GUSTAVO MARQUES FERREIRA DE MOURA ao certame e sua participação em condição específica (preta/parda). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 10 de janeiro de 2025. (a) FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 13º CONCURSO (Assinatura Eletrônica)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **COMUNICADO Nº 305/2025 Processo nº 2024/00161716**

COMUNICADO Nº 305/2025 (Processo nº 2024/00161716) A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 612/2024 do Conselho Nacional de Justiça:

[Clique aqui para ver o Comunicado completo na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE GUARUJÁ**

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 10/01/2025, autorizou o que segue: GUARUJÁ (Rua Mário Ribeiro, 261) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 13 a 17 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1181040-49.2024.8.26.0100 Pedido de Providências - Restauração de Registro Público**

Processo 1181040-49.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Restauração de Registro Público - K.A.F.B - Juiz(a) de Direito: Fernanda Perez Jacomini VISTOS, Trata-se de expediente instaurado a partir de mandado de segurança recebido como pedido de providências, no qual o interessado narra seu inconformismo com a negativa da Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara, desta Capital, ao cumprimento de sentença que determinou registro de casamento decorrente de conversão de união estável em

casamento. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 05/24. A Sra. Oficial se manifestou às fls. 30/34. A I. Representante do Ministério Público apresentou parecer conclusivo, opinando pela manutenção do óbice, com observação (fls. 50/51). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Sr. Representante, insurgindo-se diante da recusa da Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara, desta Capital, em registrar casamento conforme determinado por sentença judicial. Segundo o reclamante, em contato com a Serventia Extrajudicial, ao solicitar o necessário para o cumprimento da sentença por via administrativa, a Unidade lhe informou que não cumpriria a decisão judicial, por entender que o procedimento não é cabível pela via judicial. Ante o ato que reputou ilegal, requereu-se a instauração deste expediente. Por seu turno, a Sra. Registradora sustentou ter informado ao reclamante a necessidade de trânsito em julgado e expedição de mandado, pois este é o título registrável. Acrescentou ser necessário pagar os emolumentos devidos, pois não dispensados pela r. decisão. Alertou, ainda, para a necessidade de observância do domicílio dos nubentes. Por fim, salientou que a conversão da união estável em casamento deve ser requerida pelos companheiros perante a Serventia Extrajudicial, não pela via judicial, sendo imprescindível a habilitação de casamento, inclusive, dispensáveis os proclamas se presente causa legal. O Ministério Público opinou pela manutenção do óbice, com observação. Pois bem. Constato que sentença proferida em 04 de novembro de 2024 pela MM. Juíza da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional III - Jabaquara, desta Comarca de São Paulo, julgou procedente o pleito do interessado, para o fim de converter em casamento a união estável entre as partes, cuja convivência contínua e duradoura, com fins de constituir família, foi levada a termo por meio de Escritura Pública da lavra do 12º Tabelião de Notas desta Capital, aos 12 de fevereiro de 2020. Com efeito, determinou-se a lavratura do assento de casamento, com efeitos ex tunc, desde a data em que teria se iniciado a união (13 de abril de 2018), submetendo-se as núpcias ao regime da comunhão universal de bens. Consignou-se na r. Sentença as custas pelos requerentes e que a expedição do respectivo mandado de registro do casamento ocorreria após o trânsito em julgado. Destes autos consta a existência de certidão de trânsito em julgado, sendo ausente o mandado. De início, conforme rememorado pela D. Representante do Ministério Público, este Juízo Corregedor Permanente já decidiu nos autos de nº 1032242-88.2020.8.26.0100 pelo cumprimento de mandado judicial que determinou a conversão de união estável em casamento. Naqueles autos, cuja fundamentação ora adoto, destacou-se que regras procedimentais, de natureza administrativas, como aquelas emanadas pelas Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, não se sobrepõem à jurisdição. Como não há no Código Civil ou em leis esparsas regimento indicando a competência exclusiva do registrador civil para a realização da conversão de união estável em casamento, não há que se falar em incompetência do Juízo que prolatou a decisão. Acrescentou-se que, “na mesma senda, pese embora consideráveis os nobres argumentos da Senhora Oficial, levando-se em conta a natureza judicial da sentença que deu origem ao mandado em questão, resta inviável a este Juízo, administrativo, reconsiderar o já lá deliberado judicialmente”. Inclusive, a possibilidade da conversão de união estável em casamento, com efeitos ex tunc, é analisada e decidida pelo Magistrado responsável pela expedição do referido mandado, na especificidade do caso. Ademais, consta da redação do item 87.5, Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo: 87.5. Não constará do assento de casamento convertido a partir da união estável a data do início ou período de duração desta, salvo nas hipóteses em que houver reconhecimento judicial dessa data ou período. (grifo meu). Cumpre destacar, também no caso em tela, que compete ao Delegatário analisar o cumprimento das formalidades legais, em observância ao princípio da qualificação registral. De outra parte, não cabe à Sra. Oficial adentrar ao mérito da decisão judicial a fim de analisar o acerto ou desacerto ante a falta de atribuições para tanto. Nesse sentido, lecionam Boselli, Ribeiro e Mróz: Importante salientar que todos os títulos, judiciais ou extrajudiciais, passam pelo crivo da qualificação, para que possam ter ingresso ou não nos assentos de registro civil. No tocante aos títulos judiciais, a qualificação não adentra o mérito das decisões ou ordens, somente fixando-se sob aspectos extrínsecos relacionados aos princípios e regras registrais ou a ordem normativa. [Boselli, Karine; Ribeiro, Izolda Andrea e Mróz, Daniela. Registro Civil das Pessoas Naturais, p. 125. In: Registros Públicos. Gentil, Alberto São Paulo: Método. 2020] Por conseguinte, considerando-se tratar de título judicial, regularmente expedido, não cabe à Senhora Registradora promover a qualificação registrária do mandamento, ou a este Juízo Corregedor Permanente se sobrepor à ordem emanada. Ademais, o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro estabelece: Art. 551. A conversão extrajudicial da união estável em casamento é facultativa e não obrigatória, cabendo sempre a via judicial, por exercício da autonomia privada das partes. Portanto, a questão do cabimento da via judicial se encontra superada, sendo que, seguido o procedimento para conversão de união estável em casamento, observado-se no que couber o procedimento próprio para o casamento, não há de se cogitar nulidade. Por outro lado, apesar da expressa manifestação de vontade no sentido de conversão da união em casamento - visto que formulado e apreciado judicialmente - não se pode determinar o registro da sentença como apresentado pelo interessado, pois, embora presente o trânsito em julgado, é necessária a expedição de mandado pelo juízo competente determinando o registro do casamento, providência que não pode ser suprida por esta Corregedoria, por extrapolar o âmbito de atribuições administrativas. Sendo assim, deixo de

determinar o cumprimento do mandado judicial, pois não apresentado à Sra. Oficial, autorizando, contudo, sua qualificação, inclusive com cobrança de emolumentos, se o caso, e, desde que inexistente outros óbices além daqueles tratados neste expediente, deve se proceder ao registro, em atendimento ao decidido em sede jurisdicional. Afinal, não é possível limitar a decisão judicial por esta via e a qualificação registrária deve se ater aos requisitos formais. Oportunamente, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Oficial, ao Ministério Público e à parte interessada. I.C. - ADV: K.A.F.B (OAB 447696/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1202860-27.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Petição intermediária**

Processo 1202860-27.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - N.S.C - Vistos. Tendo em vista o objeto e o endereçamento da petição inicial, redistribua-se o feito a uma das Varas Cíveis do Foro Central da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: R.T.S (OAB 290330/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1191262-76.2024.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1191262-76.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Vistos. Fls. 416: Homologo o pedido de desistência formulado pela parte suscitada, Municipalidade de São Paulo e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios nesta via administrativa. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. - ADV: J.L.G.R (OAB 173028/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1034658-75.2024.8.26.0007**

### **Procedimento Comum Cível - Curadoria dos bens do ausente**

Processo 1034658-75.2024.8.26.0007 - Procedimento Comum Cível - Curadoria dos bens do ausente - L.D.G - Vistos. Tendo em vista o objeto da ação, redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: V.S.C (OAB 363899/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0046233-12.2024.8.26.0100**

## Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0046233-12.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - R.F.S - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação formulada por Regina Francisca Soares. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Intime-se a parte interessada sobre o resultado. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente como ofício. Posteriormente, se necessário, comunique a data do trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: R.F.S (OAB 314879/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0017092-84.2020.8.26.0100

### Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0017092-84.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ocho Rio Empreendimentos e Participação Ltda. - BSLK Empreendimentos Participações Ltda - - A.N.A. e s/m H.A.K. - - J.M.S. - - OD Empreendimentos e Participações LTDA - - J.K. - - C.S.B.K. - - S.B.K. e outros - Vistos. Fls. 606/611: Trata-se de pedido de desbloqueio da matrícula n. 30.225 do 5º Registro de Imóveis de São Paulo, formulado por J.K., C.S.B.K. e S.B.K., alegando que são adquirentes do imóvel, terceiros de boa-fé, e que o bloqueio vem lhes causando a privação do domínio pleno do bem imóvel e que a existência de eventual nulidade intrínseca do título, não autoriza, salvo em casos excepcionais, o bloqueio. A medida cautelar foi determinada por este juízo por sentença proferida em 04 de maio de 2020 (fls. 130/133), devidamente cumprida pelo Oficial Registrador (fls. 261/300). O Oficial e o Ministério Público manifestaram-se (fls. 639 e 642/643). Decido. Como é â€œcediço, o bloqueio administrativo da matrícula é medida cautelar disponível a este juízo, na forma da lei, de forma provisória, destinado a evitar que terceiros venham a ser lesados enquanto há dúvida e insegurança quanto à higidez do ato. No caso dos autos, entretanto, não houve a comprovação da adoção das medidas cabíveis pelos interessados, aptas a autorizar o desbloqueio da matrícula, nos termos da sobredita sentença. Assim, indefiro o pedido. Em nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Intimem-se. - ADV: M.C.P.T.D.C. (OAB 98662/SP), H.C.B.J. (OAB 82333/SP), H.C.B.J. (OAB 82333/SP), H.C.B.J. (OAB 82333/SP), L.A.M. (OAB 358771/SP), L.A.M. (OAB 358771/SP), M.C.P.T.D.C. (OAB 98662/SP), M.N.F.V. (OAB 117536/SP), M.C.P.T.D.C. (OAB 98662/SP), V.G.F. (OAB 210541/SP), F.M.B. (OAB 186671/SP), E.D. (OAB 128091/SP), E.D. (OAB 128091/SP), F.A.F. (OAB 119322/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

---